



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 3.602 / 2008

Dispõe sobre a gestão única das aposentadorias e pensões pagas no âmbito do Município de Muriaé e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé,
A Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Fundo Previdenciário de Muriaé – MURIAÉ-PREV passa a ser o único gestor de regime próprio de previdência no âmbito do Município de Muriaé.

Art. 2º – A manutenção de todos os benefícios de pensões e aposentadorias pagas diretamente pelo Município de Muriaé passará a ser geridas pelo MURIAÉ-PREV.

Parágrafo único - O Município de Muriaé repassará, mensalmente, os valores referentes às aposentadorias e pensões dos servidores que recebem seus benefícios diretamente do ente municipal ao MURIAÉ-PREV, até o 25º. dia do mês anterior ao pagamento, para que este efetue a manutenção previdenciária na forma desta lei.

Art. 3º - As despesas desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 24 de junho de 2008

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé